



RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - CONEPE

Regulamenta а oferta de componentes curriculares por meio de tecnologia informação e comunicação, meios digitais e modalidades remotas, de emergencial, mantida a centralidade da relação entre docente e discente, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e:

Considerando o Decreto nº 407, de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dando outras providências, inclusive a suspensão das aulas no ensino superior;

Considerando a Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020, nº 345, de 19/03/2020, e nº 473, de 12/05/2020, no âmbito do sistema federal de ensino:

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE acerca da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução nº 002/2020, de 23/03/2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso - CEE que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 003/2020-CEE, de 19/06/2020, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando que a LDB nº 9.394/96 nos art. 23, §2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário para o Ano





Letivo de 2020, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I;

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

Considerando que a UNEMAT compõe a administração descentralizada e está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, e regulada pelo CEE que em suas definições no presente período de pandemia, tem seguido os indicativos do CNE e do Ministério da Educação;

Considerando que a pandemia provocada pela COVID-19, neste período, mobiliza a UNEMAT a regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades para o ano letivo de 2020;

Considerando o Decreto nº 522/2020 que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 523/2020 que prorroga os efeitos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/06/2020 e 01, 02 e 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de componentes curriculares por meio de tecnologia de informação e comunicação, meios digitais e demais modalidades remotas, de forma emergencial, mantida a centralidade da relação entre docente e discente, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único A centralidade a que se refere o *caput* deste artigo trata da prioridade da relação entre docente e discente, considerando os aspectos humanos no processo de aprendizagem.

Art. 2º Em caráter excepcional, fica autorizada a oferta de componentes curriculares que constituem a matriz curricular de todos os cursos no que tange ao ensino, por meio de atividades letivas que utilizem recursos de tecnologia de informação e comunicação, meios digitais e demais modalidades remotas.





Parágrafo Único Os componentes curriculares cursados remotamente poderão ser integralizados como componentes curriculares presenciais.

- **Art. 3º** As Faculdades e os Cursos, em conjunto, deverão escolher quais os procedimentos poderão ser substitutivos das atividades originalmente presenciais dos seus currículos e estes serão validados pelo Colegiado de Faculdade.
- §1º Os Estágios Supervisionados de cursos de bacharelado e de licenciatura poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, observados os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, resoluções e pareceres dos CEE e/ou CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional, ouvidos os Colegiados de Curso, os/as docentes responsáveis, e com encaminhamento para autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG.
- **§2º** A escolha dos recursos e procedimentos didáticos, pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados nos componentes curriculares devem ter como princípio a inclusão dos discentes dos Cursos.
- §3º O instrumento de registro do componente curricular deverá ser único e institucional.
- **Art. 4º** As Faculdades e os Cursos, em conjunto, elaborarão plano de trabalho para o período da pandemia que, com o parecer do Diretor Político/Pedagógico e Financeiro, deverá ser encaminhado à PROEG visando subsidiar o Plano Pedagógico Estratégico que a UNEMAT encaminhará à SECITECI.
- Parágrafo Único A UNEMAT encaminhará à SECITECI seu Plano Pedagógico Estratégico, em cumprimento ao que determina o art. 10 da Resolução 003/2020-CEE.
- **Art. 5º** O plano de trabalho elaborado pelas Faculdades, em conjunto com os Cursos, orientará a confecção do plano de ensino dos professores, os quais assumirão a condução deste plano, nos limites e em conformidade com a função de professor da educação superior.
- **Art. 6º** Durante o processo de realização do ensino remoto, a UNEMAT, por meio das coordenações de curso, faculdades e PROEG, realizará avaliação diagnóstica a fim de apontar fragilidades da proposta e a aprendizagem dos discentes objetivando orientar a melhoria da qualidade de ensino.
- **Parágrafo Único** Ao final do processo, serão elaborados relatórios e/ou estudos, apresentando os resultados das avaliações realizadas.





Art. 7° A UNEMAT criará política de inclusão digital a fim de diminuir as desigualdades de acesso aos instrumentais tecnológicos e garantir, ao maior número de discentes, o acesso e a qualidade de ensino no formato remoto.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo vigente enquanto perdurar a necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia da Covid-19.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29, 30/06 e 01, 02 e 03/072020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno ZaninPresidente do CONEPE